

888

Havendo eu por mais de humas vezes
 recebido queixas e representações contra o
parco Mathias Alves dos Santos, por haver
 ultrajado a D. Maria Borges, moradora na
 fazenda do Cajuru em occasiões de querer
 desinquietar a humas Escrava da mesma
 uhora, chegando o seu atrevimento última-
 mente a ponto de ameaçar com a morte
 não só aquella Senhora, como a seu irmão
 Justiciano Borges; e convidado por cobro
 a semelhante malvado, mandei o prender na
 Cadeia Publica desta Villa para o fim de
 formar-lhe o competente processo como
 determina o Artº 5 da Lei de 26 de Outubro
 de 1831, e Artº 263 do Regulamento nº
 120 de 31 de Janeiro de 1842; e portanto
 ordino ao Escrivão deste Juizo que autho-
 rada esta Portaria bem como a parte inclu-
 sa do Inspector do Quarteirão, se proceda
 ao Sumario com notificação das testei-
 munhas, e do Rio para as ver fixar, e para
 o que marcos o dia 1.º de Março proximo.

Villa de Lagos 27 de Fevº de 1854

O Juiz Municipal. Delegado
 Guilherme Picken

Handwritten text, likely a letter or document, written in French. The text is mirrored across the page, suggesting it was written on one side and the other side is visible through the paper. The handwriting is cursive and somewhat faded. The text is mostly illegible due to the mirroring and fading, but some words like "Monsieur" and "Madame" are visible at the beginning of the mirrored lines.

Handwritten text at the bottom of the page, also mirrored. It appears to be a signature or a closing phrase, but is mostly illegible due to the mirroring and fading.

Ilmo^o Sr. Recebi o oficio de V.^a S.^a com a data de 24 de
 Breve mes em dicando sobre a prisão do par de Mathia
 Alves dos Santos mas foi acompanhado de partisi
 pasão alguma p^o que igorci que V.^a S.^a estava no con
 fusimento dos meus feitos do dito Mathia Alves dos
 Santos a primeira hu de dito Mathia Alves dos San
 tos obra da Dona Maria Borges em sua casa
 p^o ella querer em comprar a sua escravo e depois
 do to hum trazi de outro da mesma Dona Maria
 Borges em condado uonde fui hu p^o duas vezes.
 Poder elle para a prender e to dos vezes que fui
 me es capou e ser de tudo isto foras de orcos hu
 pro ro velle que a es cravo da mesma Dona
 Maria Borges hu retira da de sua casa p^o cor
 so do dito Mathias Alves dos Santos obra hu
 elle hu costumes de arambar casas alhuas para
 robar como hum arambar a casa de Francisco
 de Souza para robar milhas
 foi notificado Manoel dos Santos Soares
 Mariano Muniz de Mouras Francisco de
 Souza para comparecer no dia 28 de Corrent
 a prisão de V.^a S.^a Cajuru 24 de fev^o 1844

Deus guarde a V.^a S.^a

Sr. de publicação

Guilherme Buchan

Joze Pereira Gomes
 Escriba de Cajuru

L. 1200

4400

James Lloyd Garrison

Aos vinte e oito dias do mez de Fe-
 vereiro de mil e oito centos e cinco
 conta e quatro annos nesta
 Villa de Lagos em caza da re-
 si dencia do Delegado a Co-
 licia do idadado Juiz Meo me
 Richer, onde eu Escrivo
 vim, estando presente Rio,
 Cathias e Honor Santos,
 e autora a publica, na for-
 ma do estatuto duz em to-
 move doCodigo do Pro-
 cesso, foi lida a palavra
 ao Rio, para de fazer sua
 defenra, e por elle foi dito
 o seguinte que bem que
 seja verdade andar elle
 indiciado com murder os

Escrava da casa de Dona
Maria Borges, com tudo
hi falso ter elle ameaçado
a dita Sinhora, e nem de
seu irmão de que man-
dou o juiz lavar este ter-
reno em que assigna com
o Rio, que por não saber
escrever assignou a seu
rogo o Major Antonio
Saturnino de Souza e
Oliveira. E assignou a
Pescaria Luiz Junior
e circoas que se circun-

Ricken

Antonio Saturnino desta Aldeia

Qualificação

Aqui no dia do mes de
Março de mil e cento e
cincoenta e quatro annos
em ta Villa de Lagos, e Ca-
ra da terra deencia do juiz
de Officio digo seji Juiz
de Delegado de Caliciao
do Sr Dado Guillaume
Ricken, aos ehi ca Lenciao
vies, e Lendo ahi pre-
sente o Rio, e Mathias
e Lenciao do Santo, pelo
juiz da foz perguntado
seu nome, filiação, idade
nao validade, e lugar
de seu nascimento ehi
Lado de Lenciao. Res

Imporados chamar de
Matthias Plou dos Santos,
filho de Manoel de
Oliveira idade de quarenta
ter cincoenta e tres
anos, Solteiro, na tu-
ral da Provincia de Per-
nambuco, Cidadão Bra-
sileiro, e que não sabe
ler nem escrever. De-
que para constar, man-
dou o Juiz lavrar este
Termo assignando
com o Rô, a cargo do
qual por não saber es-
crever assignou Antonio
Rodrigues Lima.
Em Juiz de
viração de Juiz Juiz
Escrivão que escrevi

Hicken

Doutor João Lima

Assentado.

Suprimido dia de me-
de Março de mil e cento
e cinco e cincoenta
e quatro annos desta
Cidade de Lagos e Casas
da Ribeira de
Delegado de Policia
avendo em Escrivão
e de adatti comparecer
aos actos e summas
notificadas Ceyos e

[illegible]

5
Escrivão do Juizado geral

escrevi

Rickun

Antônio Florindo

Carlos Ferdinando de' Hanrig

2ª Testemunha

Francisco Antonio de
Souza, casado, natu-
ral de Antonina Pro-
vincia do Paraná, iden-
te que disse ter tido ta-
quatro annos, e que
viu de seu trabalho
testemunha jurada
ao Sr. Sr. Francisco
em hum Livro de
que por sua mão directa
sob cargo de qual elle foi en-
cargado de escrever e de
de que soube, e por
quanto elle foi. Eu Con-
tamos assinado. Pague-
tas pelo Contador da Con-
taria Delgado de Polio
que elle foi lido e declarado
dize elle Testemunha,
que sabe que he ver-
dade, tudo quanto
se contém, tanto na
Contaria, como na par-
te do Inspector do quar-
teirão, o que sabe pelas
repetidas vezes que

Dize

Que chegou a dos Conhe-
cimento, de não poder
Dona Maria Borges,
ter deixado, em sua
casa, a sua escrava Ma-
ria, a quem o indiciado,
com tima mentis quei-
ta, apontou de ser, obri-
gada a servir a Senhora
a quem servir sua es-
rava, fora de sua casa, con-
tinuando a rondar, - the-
de cara fora a horas, e mu-
lta indiciado, e bem que
já por duas vezes, ali foi
apontado, sempre conde-
guis, e a dir-se disse-
mais elle testemunha
de o indiciado, pessoa
pouco fiel, por já aver
robado, em huma casa
fez dada este testemunha
humma, porção de mi-
lho, que sendo dos Con-
heito actual e o
esta pagando. E da da
apartado as Respostas
constatar e dito este
testemunha, disse,
que nada tinha a con-
tatar. e li do o depoimen-
to por achado este
testemunha com for me
assignou a dos rogo
por não saber mais

Apim que a indiciado,
for pego de, de noite fora-
a horas, a quintal de
Dona Maria Borges,
emocarião que elle tem
tremenda de achuana
dita cara, e que com de
quinto coadiv- de the-
Causa que na noite de
quinto ali nova men-
te foi pego. Disse
mais que sabe que este
pardo Mathias, tem
enquietação, o mais possível
a Dona Maria Borges, e
que não se por Coubo,
podrá resultar, effeitos
tristes. Enxada mais
disse e nem the foi per-
guntado. e dada a pala-
vra ao Rio para com tudo
disse que nada tinha a con-
tatar. E depois me-
to por achar este murcho
Conforme a signon como
juir. e os Rio não se der
memor a signon a dos rogo.
Chato me Rodrigues Lima.
Eugenio Páris ados e
por firmio de rivar e quanciv
Hickin

Mariano de Barros de Almeida

Autun Rio Lima

Exante etto foi subjuir
por contado, a indiciado,
de tinha alguma de

8
Deputa que produzir
para elle marcar hum
prazo, de o qual se faça eful
mus me Rio, foi seu pron-
dido, que nada mais ter-
ria allegar em sua de-
fesa, e que se conta ter-
mo em que afigura o
juiz. E que he nao saber
memoravim a des se-
go estado em Rodriguez
ma. Eu Genesio Pereira
da Silva Junior Escri-
tao genal civil

Rickens

Autome Rickens

Certifico que esta carta nos por-
ta de llo por ser Ex officio. Lugar V.
de Mar, es de 18 de Maio de 1840

Callam

No primeiro dia do mes de Maio
de mil oitocentos e cincoenta
e quatro annos nesta villa de
Lagoa em meu Cartorio faco
estes autos conclusos de
juiz Municipal. Digo
e de Policia e Cidadao Cri-
stovao Rickens degen for
este Osorio. Eu Genesio Pe-
reira da Silva Junior Escri-
tao genal civil

Callam

A' lista dos depoimentos das
testemunhas de factos julgo pro-
vado ter o Rio Chathian Alves dos

Santos inquietada por repetidas
vezes a Casa de D. Maria Borges, -
ameaçando directamente a mesma
Senhora de noite e fora de horas, e
introduzendo-se no quintal de sua mo-
rada com intenções criminosas, e por
isso o condemnou como incurso no Art.
209 do Código Criminal, na pena de dois
meses de prisão simples, e na multa
correspondente à metade do tempo e custas.

Villa de Lagos 3 de Março de 1854.

Guilherme Picken. -

Elloge no missivo
dia onze de Março
declarado nesta Villa
de Lagos em meu Car-
toeiro me foi entregue
este Auto por parte
do Delegado de Policia
o Cidadão Guilherme
Picken com sua dis-
tinta euta e supora
de que foi este termo. Eu
Guilherme Picken do Car-
toeiro fui in Escrição que
se criou

Certifico que intimou a An-
tunes euta supra ao Rio,
pelo Mathias euta do
Santos. Lagos 3 de Março de 1854,

Guilherme Picken do Car-
toeiro

Conta
Ao Juiz
Juram^{tos} \$600
Sentença \$800
Conta \$300

18700

do Enr.^{am}
MR 18959
Notific^ç 11600
Alfunt 4075
Defen^a 4050
Retinac^o 4400
Cartamⁱ 4150

44234
Somma ~~de~~

51934

Elham
Aos trez dias do mez de Março de Mil-
oito centos e cincoenta e tres digos
de mil oito centos e cincoenta
e quatro annos nesta Villa
de Lagos em meu Cartorio
fize estes autos com cluzon
ao Juiz Municipal, Dr.
Agudo da Policia Obidagao
Gristher me Ricken, De
que foi este termo em
nosso Juizado e Juiz Juiz
de civis que se crim

Elham
Cumpra-se a Sentença de f. 8.
e proceda-se a liquidac^o da
multa. Nomeio para este fim
para arbitrador da mesma ao
Capp^m Generoso Pereira dos Anjos
que prestara juramento.

Falla de Lagos em 11 de Março de 1854.

Ricken

Data

Flaver cada dia por seu Bay,
em prego, ou indenizado Rio,
Condomniado, e Mathias e Al-
ves dos Santos, e apito por
elle o dito juramento, apito
apito. Antea compere, sem
dolo, e sem malicia, e em
dignidade, foi pelo dito arbi-
trador, regulado, o Sellaris,
diario do Rio, na quantia
de quatrocentos reis, dalla-
ris, ordi. marim. e em
regulada, as jornalheiros
dele. e de mais cipios. E como
apito, foi arbitrado, percam
te o mesmo juramento, e
te o mesmo juramento, e
o dito juramento, e o dito
juramento. Percam os
juramento. E os juramento.

Thicken

Juramento Percam os juramento

Colha

Ellegano me no dia me
damos visto de clareado,
nuta Villa de Lagos em
sem Carto, e facio estes
e Antos concluso, as Juris
e de mais cipios, e de mais
Juris. Percam os Juris.
Juris. Percam os Juris.
Juris. Percam os Juris.
Juris. Percam os Juris.

Concordo com o arbitramento
acima, e em conformidade fica a
multa liquidada na quantia
de doze mil Reis..

Villa de Lagos 12 de abayo de 1854.

Thicken

Datta

Datta

Hoje no mesmo dia meze
apenas retro de clusado desta
Pilla de Lages em meu car-
tono me foi entregue estes
autos por parte do Juiz de
principal da cidade de Guimaraes
Richter, com o seu pacha
Supra, de quem fui este
depois do retro de quem fui este
Pacha. E eu mezo Pacha dos autos
junior Prescrito a seguir

Visto em correias.

Siga conclusos de no-
vo as seguintes Autos.

De Tr. F. J. curada
a Promotoria Pub.
proceda nos tr. da
Lei, visto ser o art.
do art. 209 do Cad.
Cr. L. em J. pai o
Res condemnado,
particular, e nas
ter lugar a em res-
peito o procedimento
ex officio. Cid.
de Lages e de D. de
de 1860.

João José Henriques

Cumpra-se. Cidade de
Lages 28 de Fevereiro de 1861

Ante o Juiz

Por quatorze mil e setecentos
e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco
e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco

João José Henriques

Delegado de policias

Juiz Promotor

El

Deputado do Legislativo de Lages

11

Certos e carentes. Dou-
mista Cidade de Lagos
em meus Cartões. Jace-
rtes antes com cluzos-
ao Senhor Doutor Juiz
Municipal Jace' e Vi-
colan. Estando por Lan-
tos. Euzenrogo Pereira
dos Anjos, Escrivão inte-
rino guano (cui)

Cidade

Di. se vista ao Promotor
Pub. da Comarca. Cida-
de de Lagos 3 de Septem-
bro de 1862

Pereira dos Santos

Patta

Clago no mesmo dia me-
e a uns Supra em meus di-
Corque a torre diado mar de
Mares de mil e setecentos de-
setenta e duas annos nesta Ci-
dade de Lagos em meus Cartões
me foi entregue antes por
parte do Senhor Doutor Juiz
Municipal Jace' e Vi-
colan dos Santos com os Car-
paso Supra, de que fineste Ter-
mo. Euzenrogo Pereira dos
Anjos, Escrivão interino (cui)

Devista

Aos dez e sete dias do mar de
Ollar, e de mil e setecentos de-

surrenta e tres annos nesta
Cidade de Lagos em meu
Cartorio fazei estes autos com
vista do Promotor Publico
do Comarca da Cidadao de An-
tonio Rickende Amosim,
dequifimile Treze. Com
Georgeo Pereira dos Anjos, Es-
crivaõ em Treze de Treze
Compta

Requiro que se me faça
intimação da sentença
aff. Cidade de Lagos
23 de Março de 1863

Rickende Amosim
Data

Logo no mesmo dia me
chamei supranome no Car-
torio insufficiente que estes
autos propõe do Senhor
Promotor Publico Antonio
Rickende Amosim,
concluido reportado supor,
dequifimile Treze Com
Georgeo Pereira dos
Anjos Escrivão em Te-
re de Treze

Assam

Logo no mesmo dia me
chamei supra em meu
Cartorio fazei estes autos
concluzidos do Senhor Doutor

Pentor Juiz Municipal Jaze Nicolson
 Pereira dos Santos, Reguefeste
 Tums. Eufunogo Pereira dos Anjos,
 Escrivão Interino em civil.

Cell.º

Intimou-se ao Promotor Publico a
 sentença a' f.º 8. Cidade de Lagoa
 24 de Marco de 1863.

Pereira dos Santos
 Data

Elogo no mesmo dia me e assno
 supra em meu Cartorio me foi entregue
 que este autor por parte do Senhor
 Pentor Juiz Municipal Jaze Nicolson
 Pereira dos Santos Comdes des-
 paço supra, Reguefeste Tums. Eufunogo
 Pereira dos Anjos, Escrivão in-
 terino em civil.

Certifico a Escrivão abaixo assignado
 que intimou a Sentença do Promotor
 Publico da Comarca da Cidade de
 Antonio Rickard de Ansim, do
 que ficou bem ciente do f.º 8. Cidade
 de Lagoa 20 de Marco de 1863.

Eufunogo Pereira dos Anjos

Justada

Assinte e este dia do mes de
 Marco de mil oit. centos e sessenta
 e tres annos, nesta Cidade de

de Lagarum meum Cantoris juxta
autem antea Petitione de papam
quoad dicente de sequi, de que
fuerit Truro. Eulgenio de
Rodrigo Rijo, Ecclesia in Terma
ecclesia

monte in valle de ...

Rodrigo Rijo

de ...

de ...

de ...

~~Mrs. L. A. D. Delgado de Polanco~~ ¹³

O Promotor Publico da Comarca tem
de sido hontem intimado da Senten-
ça deste Juiz que em 3 de Março de
1854 condemnou a Mathias Alves
dos Santos nas penas de artº 209 do Co-
dº em um processo instaurado esoficio
para appellar da dita Sentença na for-
ma de artº 18 § 1º do Lei de 3 de Dezem-
bro de 1841 para o Illustrissimo Dor
Juiz de Direito da Comarca, e pº isso
requer a V. S. se digna mandar tomar
por termo sua appellação, afim
de que subão os Autos ao Juiz Superi-
or para a decisão da appellação
protestando desde ja o Supplº naquelle
Juiz pela respectiva vista para
as razões da appellação.

Tome-se por termo a
appellação na forma P. a. H. apim theiffe
requerida. Cidade de va, mandand
Daqui 27 de Março tomar por ter-
mo a appellação
de 1863.

Pereira das Neves

L R Mer

I Prom^{to}r P. da Cam^{ra}
e Antonio Rickard de Almeida

14
Aviso, Escrivas inteiros e o crivo

Colly 02

Vista ao Promotor Pub.^o p.^a as ra-
zões da appellação no termo de
quinze dias. Cidade de Lagos
28 de Março de 1863.

Henriques

Pata

Elogio no mes modia mycan-
no supra em meu Cartorio me
foi entregue este autor por parte
do Senhor Doutor Juiz de Direito
da Comarca Joaquim Jose Hen-
riques, com seu despacho supra,
de que fir este termo. Eu Genesio
Pereira dos Anjos, Escriva intei-
ros e o crivo

Pivista

Elogio no mes modia mycan-
no supra, em meu Cartorio
fano este autor com vista ao Pro-
motor Publico da Comarca obli-
gado e Antonio Rickard de Amo-
rim, de que fir este termo. Eu
Genesio Pereira dos Anjos, Es-
crivas inteiros e o crivo

Com vista

Não podendo prevalecer a sentença
 appellada, visto ter sido proferida
 no officio do Rio Mathias e Alves dos
 Santos, por crime inteiramente par-
 ticular em que não cabe a denuncia,
 appelli ditta sentença para esse
 Juiz de Direito assim de que nesse
 Juiz superior se julgue nullo o pro-
 cesso e fique assim sem effeito es-
 tancado aq. pela qual é Mathias
 e Alves dos Santos condemnados na
 pena de dois annos de prisão sim-
 ples, e multa correspondente a me-
 tade de tempo. A. Condennação
 de Rio no artº 209 do Cod Cr. não po-
 de prevalecer em Direito. E quanto
 pelo artº 263 de Regulamento nº 120 de
 31 de Janeiro de 1842 o procedimento
 do officio tem lugar nos delictos
 em que cabe a denuncia, ora o artº
 37 do Cod de Proc Cr. não inclui pa-
 ra a denuncia os crimes particu-
 lares, os quaes só estão sujeitos ad-
 denuncia quando são iaphiancarios
 artº 14 do C. Cod de Proc Cr. § 1. e sendo
 como é afiançavel o crime de que
 trata o artº 209 do Cod Cr. não po-
 de por isso ter o procedimento es-
 ficio o de que se trata na sentença
 appellada, sendo por tanto de espe-
 rar que o excellentissimo Juiz para
 quem se appella tomara conhecimento
 da presente appellação, e a visto

dos autos julga nullo o por cesso
fazendo assim a devida justiça

el

O Prom^{to} da Cam^{ca}
Antonio Rickard Amorim

Data

Nos doze dias do mês de Abril de
mil e trezentos e sessenta e sete annos,
nesta Cidade de Lagos em meu Car-
torio me foi entregue este auto por
parte do Promotor Publico da Co-
marca abidadao Antonio Rickard
de Amorim, com duas Razas de ap-
ellação e deo de quem foy este termo em
Gonçalo Pereira dos Anjos, Escriuão in-
terino que o escreveu

Estes autos pagão sellos fixos de
dya eis meias folhas com a que de
1600 seguem brancas.

San^{to} João do Rio

Arribados sellos de 1600. com tanta-
da Guia supra, para ser pago oportu-
namente, pela parte que for condena-
da. Cidade de Lagos 10 de abril
de 1663. San^{to} João do Rio
Escriuão

Ulysses

16

Arquimediadas do mez de Abril
de mil e oito centos e setenta e tres
annos nesta Cidade de Lagos
em meu Cartorio fassou tantos
concluzos ao Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca Joaquim
Joze Henriques, de quaes foy de
m. Culpauroso Pirado deijos,
Escrivao interino au crui
Ulysses

Vistos estes autos, tomo conhecim^{to}
da appellacao p.^a julgar, como
julgo, nullo o processo, f.^o g.^o sen-
do o crime, pelo qual foi pro-
cedido, e sentenciado, o appellado,
particular, e daquelles em q.^{ta}
nao tem lugar o procediment
ex officio, nao podia o ap-
pellado ser sentenciado, e pro-
cedido, iema vez q.^{ta} nao foi
provo em flagrante, segundo
se ve destes autos: pelo que man-
do que nao produza offeito al-
gun este processo q.^{ta} ser nullo,
pagas as custas pela Municipa-
lidade da Cid.^e de Lagos 18 de Abril
de 1863. Joaquim Joze Henriques
Data

Data

Hoje no mesmo dia meze anno
refo declarado nesta Cidade de
Lagoa em meo Cartorio me foi
entregue estes autos por parte
do Ilustissimo Senhor Doutor
João de Brito da Comarca pa-
quim por Henriquez, e Antea
Sentença refo, de que fizeste ser-
mo. Eulgenio Perarado. e foy
Exivas intimas ou civi

Certifico que intimada Sentença
refo a Appellado digo Appellante
o Promotor Publico desta Comarca
e Cidade Antonio Rickard de Ma-
rim, e foyem hum ciute edo a fe.
Cidade de Lagoa 17 de Maio de 1863

Ante o Intelligente Perarado





